



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-300, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969./

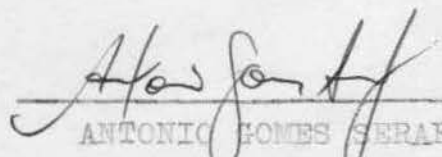
Regulamenta cobrança do Impôsto Prédial e Territorial Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos têrmos do artigo 23, da Lei Estadual 9.842, de 19 de setembro de 1967, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela câmara municipal em sua sessão de 29 de dezembro de 1969, conforme resolução nº-69/69.

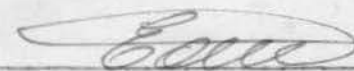
ARTIGO 1º - A arrecadação do impôsto sôbre a propriedade prédial e territorial urbano a que se refere o artigo 163 da Lei nº-148, de 22 de Dezembro de 1966, (Código Tributário), será efetuado em 4 (quatro) prestações iguais e trimestrais,-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, os 30 de Dezembro de 1969.


ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em seguida -
publicado por afixação no local de costume.-


EUCLIDES GOMES GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL